



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento para contratação dos serviços especificados na Seção I.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos aos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de enfermagem, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 Os beneficiários são os profissionais de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho e, também, os funcionários do Coren/SP, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) ou carteira de trabalho.

2.2 Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional que cancelar sua inscrição e o colaborador que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

3 – DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

3.1 O desconto incidirá sobre o **pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de enfermagem ou pelo colaborador do Coren/SP**, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

3.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do colaborador do Coren/SP.

3.3 O **desconto mínimo** admitido para o setor a que se refere este Edital será de **5% (cinco por cento)** sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independente do número de interessados nas aquisições.

3.4 O Coren/SP não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de seus registrados. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao Coren/SP.

4 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO** os seguintes documentos:

Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;

4. 2 Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição Estadual, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Receita Federal;
- g) Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação ao Coren/SP.

4.3 Qualificação técnica:

- a) Registro no Cadastur/Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, em se tratando de empresa de turismo.
- b) Para outras empresas de ramo diverso do turismo, registro na entidade profissional competente, quando houver.

4.4 Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 A proposta, contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I, e os documentos em original ou por cópia autenticada, e o Termo de Credenciamento (Anexo II) assinado e com firma reconhecida deverão ser encaminhados a partir desta data, à Comissão de Credenciamento, na pessoa da Sra. Alessandra Azanha, localizada no 7º andar da Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

5.2 Os documentos serão analisados pela Comissão de Credenciamento, em 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento e, constatando a regularidade dos mesmos, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado através do e-mail informado no documento enviado. Ato contínuo, será devolvida uma via do Termo de Credenciamento assinado pelo representante legal do Coren/SP, via postal. **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

6 – DA RESPONSABILIDADE DO COREN/SP

6.1 O Coren/SP responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação (*site*, revista, jornal, *newsletter*, redes sociais, *mailing list* de inscritos no Conselho e outros que a Autarquia entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.

6.2 Ficará a cargo da Autarquia a apuração de informações que vierem ao conhecimento do Coren/SP sobre eventual descumprimento do objeto contratado.

7 – DA RESPONSABILIDADE DOS CREDENCIADOS

7.1 A Credenciada responsabiliza-se em cumprir os termos do presente convênio, especialmente a concessão do desconto ora consignado.

7.2 A Credenciada deverá enviar semestralmente ao Coren/SP a relação das aquisições realizadas pelos beneficiários.

8 – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente credenciamento possui vigência de três anos, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos de habilitação.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

9.2 Será impositiva a revalidação anual dos documentos de habilitação sob pena de rescisão do credenciamento.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao Coren/SP, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

11- DA RESCISÃO

11.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do Coren/SP, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa; **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o Coren/SP deverão ser realizadas por escrito e protocoladas com os gestores do credenciamento, a ser designado oportunamente.

12.3 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5 Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

12.5.1. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

12.6 A critério do Coren/SP o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

12.7 Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

12.8 Informações serão prestadas aos interessados pela Comissão de Credenciamento no horário de expediente, de segunda a sexta, das 8hs às 16h00min, pelo telefone (11) 3225-6361 ou e-mail cpl@coren-sp.gov.br e pelo site www.coren-sp.gov.br, onde se encontra publicado o Edital.

São Paulo, 11 de setembro de 2015.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ANEXO I PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – Coren/SP

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o n.º _____, doravante representada por
_____, apresenta a seguinte proposta para
credenciamento no ramo de _____, concedendo, para tanto, os
descontos de _____% (_____) aos seguintes itens:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais de enfermagem e aos colaboradores do Coren/SP, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

Para maior clareza, firmo o presente.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

RG: _____

CPF: _____



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO VINCULADO AO EDITAL N° 001/2015

Pelo presente termo de credenciamento, feito em três vias de igual teor e para um único efeito, de um lado o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – Coren/SP, Autarquia Federal, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.413.680/0001-40, neste ato representado por sua Presidência, doravante denominada simplesmente Coren/SP e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente Credenciada, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

A Credenciada concederá aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos e aos colaboradores do Coren/SP as seguintes vantagens:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Dados para contato:

Responsável: _____ Cargo/função: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

A Credenciada informa, no presente, os seguintes dados para a divulgação por parte do Coren/SP:

Nome fantasia (se houver): _____ Telefones: _____

Site: _____ E-mail: _____

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Credenciada